

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

**(Da Sra. GREYCE ELIAS)**

**Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2024-  
2034.**

O art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a composição, o funcionamento e o controle social do Fórum Nacional de Educação – FNE, instância consultiva de participação da sociedade, no âmbito do PNE, assegurada a pluralidade em sua composição.**

**§ 1º Ao FNE compete:**

- I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE;**
- II - promover a articulação das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e**
- III - assegurar a transparência de suas atividades, conforme o disposto nos parágrafos seguintes.**

**§ 2º Serão de acesso público e irrestrito, por meio de sítio eletrônico oficial:**

- I - as gravações íntegras de todas as reuniões e conferências, remotas ou presenciais;**
- II - as atas, as listas de presença, as apresentações e quaisquer documentos produzidos para a preparação ou a conclusão dos eventos; e**
- III - os relatórios detalhados de despesas realizadas na organização de suas atividades, com a discriminação da origem dos recursos e de sua destinação.**

**§ 3º É garantido a qualquer cidadão o direito de participar como ouvinte e de formular manifestações, presencialmente ou por meios virtuais, mediante simples requerimento, respeitada a lotação do espaço físico, quando aplicável.**



\* C D 2 5 1 2 0 8 3 3 0 0 \*

§ 4º A inclusão na composição do FNE, na qualidade de membro, dar-se-á por processo público e transparente de habilitação, com critérios mínimos objetivos e não discriminatórios, asseguradas pluralidade, rotatividade e, havendo excesso de interessados aptos, sorteio público." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a estrutura e o funcionamento do Fórum Nacional de Educação (FNE), estabelecendo mecanismos claros de transparência e controle social. A participação da sociedade na formulação e no acompanhamento das políticas educacionais é fundamental, mas para que seja efetiva e legítima, deve ser pautada pela publicidade de seus atos e pela abertura a todos os cidadãos, evitando-se a captura da instância por grupos ou correntes de pensamento específicas.

Ao determinar a gravação e a ampla divulgação de todas as reuniões, documentos e despesas, a proposta garante que a atuação do Fórum seja acompanhada de perto pela sociedade. A permissão para que qualquer cidadão participe como ouvinte reforça o caráter público e democrático do FNE, transformando-o em um espaço verdadeiramente republicano e plural, cuja contribuição para o debate educacional será fortalecida pela legitimidade de um processo transparente.

Sala das Sessões, .....

.....

**GREYCE ELIAS**

**DEPUTADA FEDERAL**

**AVANTE/MG**

